



Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Protocolado sob Nº 8747
 Registrado sob Nº 8704
 Rosimery Kffuri
 CARLITA KFFURI
 CAPLA KFFURI
 FROSTEN TO MOURÃO

COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

ESTATUTO SOCIAL

- 4ª ALTERAÇÃO -

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1º – A COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, fundada em 30 de julho de 1969 e institucionalizada em 26 de fevereiro de 1986, é uma Associação do Poder Executivo dos Municípios relatado no artigo 2º deste Estatuto. Esta Associação é encarregada de promover integração administrativa, econômica e social dos municípios situados na região de Campo Mourão.

Parágrafo primeiro: Esta Comunidade que usará a sigla "COMCAM" é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com foro e sede na cidade e Comarca de Campo Mourão - PR.

Parágrafo segundo: Não se incluem a esta comunidade os Poderes Legislativos dos Municípios constantes descritos neste Estatuto, fazendo parte apenas seus Poderes Executivos (Prefeituras).

Art. 2º - Podem ser associados da COMCAM os municípios que integram a microrregião 12, (conforme pré-estabelecido pela divisão estadual), ou seja, municípios de Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbatai do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamboré, Moreira Sales, Nova Cantu, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre D'Oeste, Roncador, Terra Boa e Ubitatã.

Parágrafo único: Serão Associados aqueles que fizerem parte da microrregião, conforme divisão Estadual, e que efetuem, regularmente, as contribuições estabelecidas em Assembléia Geral, e, caso contrário, estes poderão ser excluídos do quadro de associados.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolo nº 802 Nº 8747
Registrado sob Nº 8704
Data de Registro em 12/09/2014
Rosimery Riffuri
CARLITA AFFIURI
CARLA RIFFURI
EXERCÍCIO AUTÔNOMO

Art. 3º – São objetivos da COMCAM:

- I. elaborar estudos e planejar a execução de obras e serviços da região, reivindicando soluções junto aos órgãos competentes;
- II. estimular e promover intercâmbio técnico-administrativo, cultural e esportivo entre os municípios associados;
- III. manter assessoria técnica-administrativa que proporcione assistência aos municípios associados que vise orientação e subsídios nas áreas fiscais, contábeis, econômicas, sociais, campanhas institucionais, jurídica e de infra-estrutura;
- IV. impedir distinções de caráter político-partidário entre os municípios associados;
- V. fomentar a criação de consórcios intermunicipais para um melhor aproveitamento e funcionamento de setores que tragam benefícios para os municípios associados;
- VI. estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação tributária e outras leis básicas municipais visando a sua uniformização nos municípios associados;
- VII. conjugar recursos técnicos e financeiros da União, Estados e Municípios associados, mediante acordos, convênios ou contratos intermunicipais, para a solução de problemas sócio-econômicos comuns.
- VIII. promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, turístico e paisagístico;
- IX. fomentar o lazer e o turismo nos municípios da Comcam, nos moldes da promoção do desenvolvimento sustentável;
- X. prestar serviços na formatação e divulgação de roteiros turísticos que integrem a região dos Municípios associados, mediante convênios ou contratos;
- XI. firmar convênios ou similares com a União, Estados e Municípios com o objetivo de fomentar o desenvolvimento do turismo nos Municípios associados;
- XII. criar comissão responsável pela articulação, implementação e desenvolvimento da Instância de Governança do Turismo Regional.



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 6747
Registrado sob Nº 9704
CNPJ nº 13.000.011
Rozimary Klum
Pessoa Física
CARLA KETLERI
CARLA KETLERI

Art. 4º - A COMCAM tem a seguinte organização

- a. Assembléia Geral
- b. Conselho Administrativo
- c. Conselho Fiscal
- d. Secretaria Executiva.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º - A Assembléia Geral da COMCAM é constituída pelos prefeitos dos municípios associados ou seus representantes credenciados.

Art. 6º - A Assembléia Geral é órgão soberano em suas decisões, cabendo-lhe todos os poderes não especificado e restritamente atribuídos a outros órgãos.

Art. 7º - O local da Assembléia Geral será a sede de qualquer município associado, escolhido entre aqueles que se candidatarem e que ainda não sediaram nenhuma reunião naquela gestão administrativa.

Parágrafo único - Caso nenhum município se habilite para sediar a Assembléia Geral, será então sorteado pelo Presidente um dos municípios que ainda não tenha realizado reunião na atual gestão administrativa.

Art. 8º - Na Assembléia Geral, somente terão direito a voto os municípios associados quites com a tesouraria, por seu prefeito ou representante credenciado.

Art. 9º - As deliberações da Assembléia Geral para eleger os administradores e/ou aprovar contas, serão tomadas por maioria simples de voto de qualidade do presidente. ocorre que para destituir os administradores e/ou alterar o estatuto, será necessário 2/3 (dois terços) de confirmação dos presentes.

Art. 10 - A Assembléia Geral pode ser ordinária ou extraordinária e se realizará conforme o estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo Único: É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover Assembléia Geral.

Art. 11 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizar-se-ão:

 

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Protocolado sob Nº 8747
 Registrado sob Nº 8704
 Campo Moço-PF, 1209/2014
 R. CARLITA AFFUBI
 13.140-000
 CARLITA AFFUBI
 13.140-000

a. em primeira convocação, com a presença mínima da metade mais um dos municípios associados;

b. em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 12 – As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão:

a. mensalmente se necessário, para julgar e esclarecer os trabalhos e atividades do Conselho Administrativo bem como deliberar sobre outros assuntos de sua competência, podendo convidar autoridades públicas para esclarecimentos sobre sua pasta ou proferir palestras;

b. na primeira quinzena do mês de dezembro para julgar o relatório anual e respectiva prestação de contas do Conselho Administrativo, com respectivo parecer do Conselho Fiscal;

c. na segunda quinzena do mês de janeiro para eleger e empossar os membros eleitos.

Art. 13 – As Assembléias Gerais extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Administrativo, com antecedência mínima de cinco dias, através de ofício protocolado e remetido aos municípios associados, contendo o local, o dia, a hora, a ordem do dia e far-se-ão:

a. por iniciativa do Presidente

b. por solicitação do Conselho Fiscal;

c. Através de requerimento de 2/3 (dois terços) dos municípios associados, quites com a tesouraria.

SEÇÃO II DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 14 – O Conselho Administrativo é o órgão executivo da COMCAM e compor-se-á dos seguintes cargos eletivos:

- I. Presidente
- II. 1º Vice-Presidente
- III. 2º Vice-Presidente
- IV. 1º Secretário
- V. 2º Secretário
- VI. 1º Tesoureiro
- VII. 2º Tesoureiro



Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 8747
Registrado sob Nº 9704
Campo Mourão-PR 12/08/2014
CARLA KFFURI
CARLA KFFURI

Art. 15 – O Conselho Administrativo terá mandato de um ano, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo único – O Conselho Administrativo poderá ser reeleito por uma única vez.

Art. 16 – Poderá o Conselho Administrativo contratar pessoal administrativo e assessorias, técnicas e jurídicas, para servir a COMCAM e associados, desde que apresente previamente em assembleia geral, aprovados por 2/3 (dois terços) a previsão de fundos para custear estes gastos.

Parágrafo único: As contratações prevista no "caput" serão sempre por prazo determinado, não podendo ser superior ao período de mandato dos membros do Conselho Administrativo contratante.

Art. 17 – São atribuições do Conselho Administrativo:

- a. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, suas próprias deliberações e as da Assembléia Geral;
- b. elaborar o seu Regimento Interno;
- c. propor à Assembléia Geral a reforma total ou parcial do estatuto;
- d. reunir-se mensalmente, se necessário em sessões ordinárias ou extraordinárias;
- e. tomar conhecimento dos balancetes mensais da tesouraria e submetê-los a aprovação do Conselho Fiscal;
- f. contratar assessores.

Art. 18 – São atribuições do Presidente da COMCAM:

- a. Representar legal e administrativamente a COMCAM;
- b. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c. Dirigir aos poderes competentes as reivindicações da COMCAM;
- d. Firmar acordos, convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas;
- e. Supervisionar os serviços da secretaria, tesouraria e demais cargos do Conselho Administrativo;
- f. Constituir grupos de trabalho com objetivos específicos, desde que aprovados, por maioria simples, pela Assembléia Geral;
- g. Convidar técnicos de entidades públicas e ou privadas para participarem dos grupos de trabalho previsto na alínea anterior;
- h. Autorizar o pagamento e movimentar os recursos financeiros da COMCAM através de contas bancárias, juntamente com o tesoureiro;

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Protocolado sob Nº 8747
 Registrado sob Nº 9704
 Cnpj: 08.040.818/0001-05
 Rosimery Kffun
 CARLA ZEPHERIN
 SECRETÁRIA

- i. Gerir o patrimônio da COMCAM;
 j. Trabalhar em conjunto com os demais membros do Conselho Administrativo, podendo delegar poderes;
 k. Convocar e presidir a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
 l. Receber proposições dos municípios membros dando o devido encaminhamento das mesmas;
 m. Preparar a agenda dos trabalhos da Assembleia Geral;
 n. Executar as deliberações da Assembleia Geral e determinar a divulgação das mesmas;
 o. Submeter ao Conselho Fiscal, para aprovação o quadro de empregados e sua respectiva remuneração;
 p. Prestar contas à Assembleia Geral, no fim do mandato, através do balanço de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 19 – Ao 1º Secretário compete supervisionar, coordenar e exercer os serviços relativos ao expediente e em especial a lavratura de ata das reuniões da COMCAM.

Art. 20 – Ao 1º Tesoureiro compete:

- a. Elaborar o projeto de orçamento anual da COMCAM e submetê-lo a apreciação do Conselho Administrativo;
 b. Arrecadar todas as contribuições e valores devidos a COMCAM;
 c. Ter sob sua guarda e numerário, títulos e papéis de crédito da COMCAM;
 d. Levar ao conhecimento do Conselho Fiscal, nas sessões ordinárias, os balancetes relativos ao movimento de caixa;
 e. Apresentar no relatório anual, o balanço geral e as demonstrações da receita e da despesa da COMCAM;
 f. Assinar, juntamente com o presidente, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza.

Art. 21 – Revogado integralmente.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 – O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e os respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de um ano, podendo ser reeleitos.

 

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Protocolado sob Nº 8747
 Registrado sob Nº 8704
 Causo Nº 1209904
 ROSIMARY KIKUCHI
 TITULAR
 CAROLITA OFFICINA
 CARLA KIKUCHI

Art. 23 – Ao Conselho Fiscal compete:

- membros;
- Eleger o seu Presidente e Secretário dentre seus membros;
 - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
 - Reunir-se em sessões ordinárias ou extraordinárias quando necessário;
 - Julgar os atos do Conselho Administrativo e decidir sobre as questões de ordem financeira;
 - Analisar os relatórios, balancetes e prestação de contas anual, emitindo seu parecer;
 - Solicitar do Conselho Administrativo a convocação da Assembléia, quando julgar necessário;
 - Assumir a direção da COMCAM em caso de renúncia coletiva do Conselho Administrativo;
 - Aprovar o seu regimento interno.

Art. 24 – Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho Administrativo e a Assembléia Geral;
- Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- Convocar os respectivos suplentes em caso de licença ou demissão de membro.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 25 – A Secretaria Executiva é o órgão responsável pelos serviços burocráticos da COMCAM, competindo ao Secretário as seguintes atribuições:

- Organizar e supervisionar os serviços da secretaria, elaborar, despachar os expedientes, encaminhando ao Presidente os expedientes recebidos, para o seu devido despacho;
- Efetuar divulgação das deliberações da Assembléia Geral aos municípios associados ou as entidades interessadas nos assuntos deliberados;
- Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral, bem como na prestação de contas a serem apresentadas na Assembléia Geral;
- Secretariar as reuniões do Conselho Administrativo e da Assembléia Geral lavrando as respectivas atas;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8747

Registrado sob Nº 8704

CNPJ nº 12.852.914

Rozamery Kfun

LULA SP/RS

Art. 26- A indicação e contratação do Secretário Executivo e competência do Conselho Administrativo da COMCAM e será regido pela C.T.T.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES -

Art. 27 – Na Assembléia Geral da segunda quinzena do mês de fevereiro, realizar-se-ão as eleições para os cargos eletivos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal da COMCAM.

Art. 28 – São eleitores todos os prefeitos no exercício do cargo nos municípios associados da COMCAM, não existindo votos por representação ou procuração.

Art. 29 – Não poderá votar ou ser votado o prefeito cujo município esteja em débito com a tesouraria da COMCAM.

Art. 30 – A votação será feita através do voto secreto, votando-se no número da chapa, conforme ordem de inscrição, ou na denominação da chapa, se houver.

Art. 31 – a apuração dos votos obedecerá o critério majoritário e em caso de empate será declarada vencedora a chapa cujo Presidente do Conselho Administrativo for mais idoso.

Parágrafo único – Em caso de chapa única a votação poderá ser feita por aclamação.

Art. 32 – Para apresentação das chapas torna-se necessário o preenchimento de todos os cargos do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal com assinatura dos candidatos.

Art. 33 – O prazo para a apresentação de chapas é de até uma hora antes do início das eleições.

Art. 34 – Os membros da mesa de recepção e apuração de votos serão designados pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 35 – A chapa vencedora tomará posse imediatamente após a divulgação dos resultados.

Art. 36 – No final do último ano de cada gestão municipal o Presidente do Conselho Administrativo convocará a Assembléia Geral, a ser



Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 6747
Registrado sob Nº 6704
Campo Mourão-PR, 12/09/2014
Ressalva de Direito
Cadastrado em
12/09/2014

constituída pelos prefeitos recém-eleitos para a eleição do novo Conselho Administrativo e Conselho Fiscal cuja eleição deverá ocorrer na segunda quinzena do mês de fevereiro do ano seguinte.

Art. 37 – Com a contagem dos votos o Presidente do Conselho Administrativo declarará empossada a nova diretoria do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

Art. 38 – Caso termine a gestão municipal sem que o Presidente do conselho Administrativo convoque a Assembléia Geral para a eleição diretiva da COMCAM, caberá ao prefeito recém-eleito do município de Campo Mourão/PR, convocar e presidir a Assembléia Geral no prazo máximo de 45 dias do início de seu mandato como prefeito, para a eleição e posse do novo Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 39 – O Patrimônio da COMCAM será constituído pelos bens móveis e imóveis que possuir, por compra, doação ou legado.

Art. 40 – Os bens patrimoniais da COMCAM são considerados inalienáveis, salvo resolução em contrário da Assembléia Geral.

Art. 41 – São fontes de rendas da COMCAM :

- a. Recursos consignados nos orçamentos municipal, estadual e federal,
- b. Produtos de operação de crédito,
- c. Recursos provenientes de prestação de serviços,
- d. Recursos eventuais que lhe forem atribuídos;
- e. Mensalidades dos municípios associados.

Art. 42 – Caberá a cada Prefeito Municipal o compromisso de quitar mensalmente os valores estipulados pela Assembléia Geral para a manutenção da Entidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 – A dissolução da COMCAM somente poderá ser efetivada por impossibilidade de se manter economicamente ou não mais cumprir sua finalidade social estabelecida, analisada por Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e aprovado com no mínimo 2/3(dois terços) dos municípios associados.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 6747

Registrado sob Nº 9704

Campo Mourão-PR 12/08/2014

Carla Zetter

Parágrafo único – Em caso de dissolução da COMCAM, seu patrimônio reverte aos municípios associados, distribuídos proporcionalmente ao montante de recursos repassados a Entidade.

Art. 44 – A reforma estatutária só poderá ser procedida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e por decisão de no mínimo dois terços dos municípios associados.

Art. 45 – Ao 1º e 2º Vice-Presidente, 2º Secretário, 2º Tesoureiro e Suplentes do Conselho Fiscal, compete substituir os titulares em suas faltas e impedimentos ou afastamentos definitivo por morte, renúncia ou perda do mandato.

Art. 46 – O cargo de Presidente do Conselho Fiscal quando vago na forma do artigo anterior, será automaticamente preenchido pelo Secretário, e o cargo de Secretário pelo 1º suplente.

Art. 47 – Os municípios associados não se responsabilizam pelos compromissos assumidos pela COMCAM, respondendo por estes o Patrimônio Social.

Art. 48 – Anualmente deverá ser publicado um relatório geral das atividades da COMCAM.

Art. 49 – Cada município reconhecerá em lei especial sua condição de membro da COMCAM, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente estatuto.

Art. 50 – É vedado a COMCAM envolver-se em assuntos que estejam em desacordo com os seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

Art. 51 – Os casos omissos no presente estatuto serão solucionados pelo Conselho Administrativo.

Art. 52 - A Presente alteração do estatuto foi aprovado aos 22 dias do mês de agosto de 2014, entrando em vigor a partir da data de seu registro, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Mourão/PR, 25 de Agosto de 2014


Bento Batista da Silva
Presidente do Consórcio

Jeferson Sezeremeta Xavier
OAB/PR 69.906



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 6747

Registrado sob Nº 9704

Campo Mourão-PR 12/08/2014

Selo de Arquivo nº 401

Selo de Arquivo nº 401

Selo de Arquivo nº 401

Selo de Arquivo nº 401

Selo de Arquivo nº 401

Parágrafo único – Em caso de dissolução da COMCAM, seu patrimônio reverte aos municípios associados, distribuídos proporcionalmente ao montante de recursos repassados a Entidade.

Art. 44 – A reforma estatutária só poderá ser procedida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e por decisão de no mínimo dois terços dos municípios associados.

Art. 45 – Ao 1º e 2º Vice-Presidente, 2º Secretário, 2º Tesoureiro e Suplentes do Conselho Fiscal, compete substituir os titulares em suas faltas e impedimentos ou afastamentos definitivo por morte, renúncia ou perda do mandato.

Art. 46 – O cargo de Presidente do Conselho Fiscal quando vago na forma do artigo anterior, será automaticamente preenchido pelo Secretário, e o cargo de Secretário pelo 1º suplente.

Art. 47 – Os municípios associados não se responsabilizam pelos compromissos assumidos pela COMCAM, respondendo por estes o Patrimônio Social.

Art. 48 – Anualmente deverá ser publicado um relatório geral das atividades da COMCAM.

Art. 49 – Cada município reconhecerá em lei especial sua condição de membro da COMCAM, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente estatuto.

Art. 50 – É vedado a COMCAM envolver-se em assuntos que estejam em desacordo com os seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

Art. 51 – Os casos omissos no presente estatuto serão solucionados pelo Conselho Administrativo.

Art. 52 - A Presente alteração do estatuto foi aprovado aos 22 dias do mês de agosto de 2014, entrando em vigor a partir da data de seu registro, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Mourão/PR, 25 de Agosto de 2014

Bento Batista da Silva
Presidente do Consórcio

Jeferson Sezeremeta Xavier
OAB/PR 69.906

